



INSTITUTO MARIA DA PENHA - IMP

ESTATUTO SOCIAL

Revisão 01

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO
MERCANTIL
MIAIA

Registro Microfilmado

Nº 156451

PREÂMBULO

O INSTITUTO MARIA DA PENHA, também identificado por sua sigla IMP é uma organização social sem fins lucrativos, que teve sua origem inspirada na história de vida e luta da brasileira MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES, que empresta o próprio nome a Lei nº 11.340/06 – LEI MARIA DA PENHA, a qual se tornou um grande avanço na defesa e proteção da mulher.

DA PRESIDENTE

Fica instituído e concedido a função vitalícia de Presidente do Instituto Maria da Penha – IMP, a Sra. MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES. Em caso de falecimento ou incapacidade civil da Presidente, assumirá o Vice-Presidente que deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 30 dias com a finalidade de eleger um novo Presidente que, a partir daí, reger-se-á nos termos do artigo 23 – parágrafo único deste estatuto.

Capítulo I -DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1. O INSTITUTO MARIA DA PENHA, designado também pela sigla IMP, fundado em 23 de julho de 2009, uma associação civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. O IMP inscrito no CNPJ sob o Nº 11.161.826/0001-59, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro à Rua Francisco Segundo da Costa, 87 – sala 04, Bairro Edson Queiroz, CEP: 60.811-650 em Fortaleza/Ceará, poderá constituir filiais e escritórios de representação em outras unidades da federação com atuação em qualquer parte do território nacional.

Paragrafo Único: A constituição de filiais ou escritórios de representação se dará mediante análise e aprovação da diretoria executiva do IMP.

INSTITUTO MARIA DA PENHA – IMP

CNPJ: 11.161.826/0001-59

E-mail: atendimento@institutomariadapenha.org.br

Página 1 de 16

PP Coef

Art. 2. O IMP destina-se a estimular e contribuir para a aplicação integral da Lei 11.340/06 — Lei Maria da Penha - no monitoramento da implantação e desenvolvimento das melhores práticas e políticas públicas para o seu cumprimento, **contribuindo para a construção de uma sociedade sem violência doméstica e familiar contra a mulher e com equidade de gênero.**

Parágrafo Único – As Mulheres vítimas da violência doméstica são beneficiárias diretas da atuação do IMP.

Art. 3. Em consonância com o Art. 3º da Lei 9.790/99, como objetivos sociais são finalidades específicas do IMP:

I – A defesa dos direitos humanos, especificamente no que se refere ao direito das mulheres, materializados na Lei 11.340/06, divulgando os princípios e aplicabilidade dessa norma, em órgãos governamentais, e não-governamentais, canais de mídia, empresas, escolas, universidades, hospitais, presídios, igrejas e em todo e qualquer espaço público ou privado, promovendo os direitos estabelecidos nessa legislação, fazendo ainda, promoção da ética, da paz, da cidadania e do respeito à Mulher;

II – Ainda, como objetivo social, Promover e articular ações de conscientização e sensibilização das diretrizes e bases da Lei 11.340/06 nas áreas de educação, saúde, sociocultural, esportes, segurança e outras;

III – A assistência social para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus (suas) dependentes, orientando e encaminhando-os aos serviços direcionados a este fim;

IV – Realizar cursos, palestras, conferências, seminários, fóruns, eventos, debates e encontros com empresas, organizações governamentais ou não, universidades ou outras instituições, visando à capacitação e informação do público em geral sobre a Lei 11.340/06;

V – Monitorar a qualidade do atendimento/políticas públicas prestado as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes;

VI – Buscar fomento para pesquisas, publicações e desenvolvimento de projetos com enfoque na prevenção e combate à violência doméstica e familiar, consoante a Lei 11.340/06;

VII -Realizar projetos culturais (shows, peças teatrais, material audiovisual e cinematográfico, dentre outros) que visem informar e sensibilizar o público em geral sobre a violência doméstica e a importância da LMP.

Parágrafo Único – O IMP poderá apresentar projetos culturais nos termos do inciso VII desse dispositivo perante órgãos públicos competentes e ser beneficiário das leis de incentivo à cultura.

Art. 4. O IMP não tem caráter religioso ou político partidário, entretanto pode estabelecer relações político-institucionais, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

§ 1 – O IMP poderá apoiar entidades afins, regularmente constituídas, que permitam a celebração de convênios ou termos de cooperação técnica, nos quais fique assegurada a ampla fiscalização da conveniada.

§ 2 – O IMP poderá aceitar auxílios, doações e contribuições, bem como firmar convênios ou termos de cooperação técnica de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com entidades públicas ou privadas, resguardadas as diretrizes estatutárias.

Art. 5. Para a consecução de seus objetivos, o IMP, dentre outras atividades, poderá:

I – Firmar parcerias, convênios, acordos, contratos ou outros instrumentos jurídicos com qualquer pessoa física ou jurídica, visando à concretização das diretrizes e bases da Lei 11.340/06;

II – Apoiar a promoção, divulgação e produção de material informativo sobre a referida lei;

III – Apoiar programas educacionais comunitários bem como campanhas sociais e filantrópicas, resguardadas as balizas institucionais;

IV – Conceder prêmios de estímulo a técnicos (as) e/ou colaboradores (as) que tenham contribuído, de maneira notória, com as atividades do IMP.

Parágrafo Único – Os apoios supramencionados não excluem a possibilidade de execução direta de atividades previstas neste Estatuto.

Art. 6. No desenvolvimento de suas atividades, o IMP, que é uma Organização Social Civil que atua diretamente em prol do Interesse Público não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. E agirá sempre:

I - Observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - Mantendo sua gestão administrativa constantemente atuante e coibindo a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para seus associados, nos termos do art. 22 deste Estatuto;

III – Permitindo que seu Conselho Fiscal, esteja dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS E PENALIDADES

Art. 7. O IMP será composto por um número ilimitado de sócios (as) que se disponha a participar e contribuir com os seus objetivos e finalidades, afastada a responsabilidade pessoal, inclusive subsidiária, pelos encargos da instituição.

Art. 8. O IMP possui as seguintes categorias de associados (as):

I – Sócios (as) Fundadores (as): compreendem todos (as) aqueles (as) que comprovadamente participaram dos atos de constituição da entidade e assinaram a ata de sua fundação em 23 de julho de 2009, com direito a votarem e serem votados (as), em todos os níveis ou instâncias da sociedade, resguardadas a sua substituição em caso de morte, renúncia ou perda de seus direitos sociais, com o referendado da Assembleia Geral;

II – Sócios (as) Efetivos (as): compreendem os membros da Assembleia, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, com direito a votar e ser votado (a) em quaisquer níveis de Instituição.

III – Sócios (as) Colaboradores (as): compreendem aqueles membros que, desejando cooperar com a consecução dos fins do IMP, se inscrevam e se comprometam a pagar a contribuição mensal proposta pela Diretoria e sua **inclusão deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva. Podem participar das Assembleias, mas não tendo direito a votar nem de serem votados.**

§ 1º - A qualidade de Sócio(a) Efetivo(a) estará condicionada ao convite formal feito por pelo menos um dos Sócios(as) Fundadores(as), devendo o(a) Interessado(a) comparecer a Assembleia específica designada para análise de sua possível aprovação, portando seus documentos pessoais de identificação civil (RG), cadastro fiscal (CPF), comprovante de endereço e certidões negativas criminais. Tudo respeitando a devida instrumentalização documental prevista em Regimento Interno. A aprovação pela Assembleia Geral se dará por maioria simples.

§ 2 - Os (As) Sócios (as) Efetivos (as) Eleitos (as) para cargos de Diretoria poderão ser substituídos (as) em caso de morte, invalidez que o (a)

impossibilite de realizar sua função, judicialmente declarada, prática de atos desabonadores no seio da sociedade ou desinteresse pela execução dos objetivos do Instituto.

§ 3º - A qualidade de Sócio(a) Colaborador(a) estará condicionada ao seu pedido formal à **Direção da instituição ou ao recebimento de um convite da Diretoria Executiva.**

Art. 9. Ao IMP, por ser uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, é defeso distribuir eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, bem como, conceder aos (as) seus (suas) conselheiros (as), sócios (as), instituidores (as), benfeitores (as) ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único: Todos os recursos auferidos pelo IMP mediante o exercício de suas atividades, serão aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social, em consonância com os termos do art. 1º, § 1º da Lei nº 9.790/99.

Art. 10. São deveres dos (as) sócios (as) em geral:

I - Respeitar as decisões da Assembleia, Diretoria e seu Estatuto;

II - Caso seja sócio (a) colaborador (a), contribuir pontualmente com suas mensalidades;

III - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais resoluções aprovadas pela Assembleia e pela Diretoria Executiva;

IV - Zelar pelo nome, patrimônio moral, financeiro e material do IMP;

V - Aceitar, dentro de suas possibilidades, as designações inerentes à mesa de reuniões;

VI - Portar-se com urbanidade e respeito perante os (as) demais sócios (as);

VII - Propor ao IMP e tomar parte de grupos de trabalho quando designado (a) expressa e especificamente para esta função.

Art. 11. São direitos dos (as) sócios (as) em geral:

I - Ter acesso a todos os planos, relatórios, prestações de conta e resultados de auditoria independente, desde que formalmente requerido pelo (a) interessado (a) e concedido por deliberação da Diretoria Executiva;

II - Estar presente em reuniões da Assembleia Geral, desde que formalmente requerido pelo (a) interessado (a) e concedido por deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 12. São direitos dos (as) Sócios (as) Efetivos (as) e Sócios (as) Fundadores (as):

I - Votar na Assembleia Geral e de igual modo de serem votados (as) para o cargo de Diretoria, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais:

II - Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos (as) sócios (as);

III - Pedir desligamento através de requerimento formal à Diretoria Executiva;

IV - Apresentar propostas, programas, projetos de ação para o IMP;

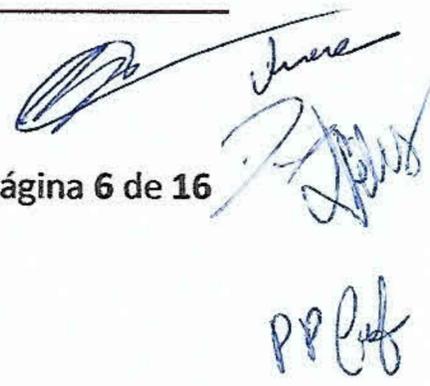
V - Solicitar esclarecimentos quanto às decisões tomadas e aos atos da Assembleia e do Conselho Fiscal.

§ 1 – O direito de ser votado é exclusivo dos sócios fundadores e efetivos. Porém, são direitos dos (as) sócios (as) em geral ter acesso a todos os planos, relatórios, prestações de conta e resultados de auditoria independente, desde que formalmente requerido pelo (a) interessado (a) e concedido por deliberação da Diretoria Executiva.

§ 2 - Será assegurada a todos (as) os (as) sócios (as) a presença em reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Assembleia, desde que formalmente requerida pelo (a) interessado (a).

Art. 13. O IMP terá como órgãos deliberativos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e como órgão fiscalizador, o Conselho Fiscal.

Art. 14. Os (As) sócios (as) do IMP que procederem de maneira incompatível com seus princípios e objetivos, malferirem este Estatuto ou não comparecerem a 02 (duas) Assembleias (A.G.O e/ou A.G.E) consecutivas poderão sofrer penalidades de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO ou EXCLUSÃO ao final de procedimento administrativo- disciplinar específico, sem prejuízo de



demandas civis e criminais quando se fizer necessário.

I- Advertência: quando inobservarem os deveres de urbanidade perante os (as) demais sócios (as) ou, de qualquer modo, atentarem contra a imagem do IMP;

II- Suspensão: em todos os casos de reincidência do item "a" ou outros que comprometam a operacionalidade do IMP;

III- Exclusão: Nos casos de faltas graves, assim consideradas a condenação pela prática de crime doloso, com trânsito em julgado da sentença penal, a má gestão dos recursos do IMP, além do enriquecimento ilícito, em todas as suas modalidades.

§1º - A apuração dos indícios será feita em sindicância, instaurada pela Diretoria Executiva e aos cuidados de um (a) relator (a) designado (a) especificamente para o caso.

§2º - O relatório final da sindicância deverá compor o procedimento administrativo-disciplinar;

§3º - A Diretoria Executiva poderá propor em Assembleia Geral, no âmbito do procedimento administrativo que apurar a aplicação de EXCLUSÃO, o afastamento cautelar do (a) sócio (a) envolvido (a), garantido ao (a) mesmo (a) a apresentação de defesa escrita em prazo razoável.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A INSTITUIÇÃO será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão soberano da INSTITUIÇÃO, se constituirá dos Sócios Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários e se reunirá:

I - Ordinariamente uma vez por ano; e,

II - Extraordinariamente de acordo com o previsto neste Estatuto.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III - Decidir sobre a dissolução (extinção) da INSTITUIÇÃO;
- IV - Decidir sobre conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Art. 18. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da INSTITUIÇÃO, encaminhada pela Diretoria Executiva;
- II - Examinar e deliberar sobre as Demonstrações Financeiras, Relatório Anual da Administração e Parecer do Conselho Fiscal;

Art. 19. A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria Executiva;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de Maioria dos Membros da Assembleia Geral.

Art. 20. A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da INSTITUIÇÃO, por e-mail aos membros da Assembleia Geral ou através de publicação nas redes sociais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da realização da mesma.

Art. 21. A Assembleia Geral é instalada:

- I - Em primeira convocação, com a maioria dos Sócios Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos;
- II - Em Segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de Sócios

Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos.

§ 1 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos.

§ 2 - Nos casos de destituição de administradores, alteração de estatuto social e dissolução da INSTITUIÇÃO, será necessário a anuência de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 3 - Nas deliberações da Assembleia Geral será admitido o voto por procuração, limitado a 01 (um) o número de mandato por procurador.

Art. 22. A INSTITUIÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 23. A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Mandato da Diretoria Executiva será de 04(quatro) anos, contados da respectiva eleição, sendo permitidas reconduções mediante aprovações em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva:

I - Exercer a direção e administração superior da INSTITUIÇÃO, bem como o planejamento e o controle das suas atividades;

II - Elaborar o Orçamento Anual, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;

III - Decidir sobre a conveniência, oportunidade e necessidade de celebração de convênios e contratos;

IV - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta da programação anual da INSTITUIÇÃO;

- V - Executar a programação anual de atividades da INSTITUIÇÃO;
- VI – Através do Diretor Financeiro, elaborar para submeter à Assembleia Geral as Demonstrações Financeiras e o Relatório Anual da Administração;
- VII - Reunir-se com instituições públicas e privadas para colaboração mútua em atividades de interesse comum;
- VIII - Estruturar A INSTITUIÇÃO, criando cargos e funções e definindo suas atribuições e competências, bem como admitir e demitir empregados.
- IX - Regulamentar as deliberações da Assembleia Geral e emitir resoluções para disciplinar o funcionamento interno da INSTITUIÇÃO;
- X - Propor à Assembleia Geral o valor das contribuições dos Associados.
- XI - Aprovar e alterar o Regimento Interno.

Art. 25. A Diretoria Executiva se reunirá, no mínimo uma vez por mês, registrando os assuntos discutidos, em Livro Ata, especificamente destinado a esse fim.

Art. 26. Compete ao Diretor Presidente:

- I- Representar A INSTITUIÇÃO judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V - Supervisionar e coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva, bem como substituí-los nas suas ausências e impedimentos;
- VI - Firmar, juntamente com o Tesoureiro, documentos que envolvam responsabilidades financeiras da INSTITUIÇÃO, tais como: títulos de créditos; contratos de empréstimos e financiamentos; aquisições de bens imóveis, alienações de bens imóveis, obtendo, nesta hipótese, prévia e formal autorização da Assembleia Geral;

VII - Assinar convênios e autorizar despesas;

VIII -Assinar contratos de qualquer natureza, inclusive os de locação de imóveis, com ou sem garantia de direito real;

IX - Nomear e constituir procuradores *ad judicium* e *ad negotia*;

X - Abrir, movimentar, solicitar cheques, assiná-los e/ou encerrar contas bancárias da INSTITUIÇÃO, juntamente com a pessoa designada pela Diretoria Executiva.

XI- Outorgar poderes especiais em Procuração Pública para desempenhar os atos mencionados no item anterior.

Art. 27. Compete ao Diretor Vice-Presidente

Assumir a função de Diretor Presidente, assinando termo de posse específico, que deverá ser levado para as Instituições financeiras, podendo praticar todos os atos inerentes à função.

Art. 28. Compete ao Tesoureiro:

I - Fiscalizar as atividades financeiras, contábil e de auditoria;

II - Auxiliar, assessorar e subsidiar a execução das atribuições do Diretor Presidente, sempre que necessário;

III - Firmar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos que envolvam responsabilidades financeiras da INSTITUIÇÃO, tais como: títulos de créditos; contratos de empréstimos e financiamentos; aquisições de bens imóveis, alienações de bens imóveis, obtendo, nesta hipótese, prévia e formal autorização da Assembleia Geral; Fiscalizar os trabalhos da tesouraria, controlando os recebimentos e os pagamentos;

Art. 29. Compete ao Secretário Geral:

Secretariar as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas; publicar todas as notícias das atividades da entidade e outras que julgadas necessárias.

Art. 30. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1 - Poderão pertencer ao Conselho Fiscal os sócios com direito a voto. Ou seja, os sócios-fundadores e os sócios-efetivos.

§ 2 - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva e será de 04(quatro) anos, contados da respectiva eleição, permitido reconduções mediante aprovação em Assembleia Geral Ordinária.

§ 3 - Em caso de vacância, haverá a escolha de novos membros através de deliberação da Assembleia, para exercer o período restante da gestão vigente.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Opinar sobre o Balanço e relatórios de desempenho financeiro e sobre as operações patrimoniais, emitindo pareceres para a Assembleia Geral e organismos e entidades superiores da INSTITUIÇÃO;

II - Examinar, a qualquer tempo, a documentação do Instituto para obter subsídios para emitir parecer para Assembleia Geral;

III - Sugerir à Diretoria Executiva e/ou à Assembleia Geral, medidas necessárias à correção de possíveis irregularidades;

IV - Requisitar, a qualquer tempo, à Diretoria Executiva, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela INSTITUIÇÃO;

V - Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;

VI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VII - Contribuir para o desenvolvimento das atividades da INSTITUIÇÃO.

Art. 32. O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou solicitado pela Diretoria Executiva.

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 33. O patrimônio social da INSTITUIÇÃO será constituído por:

I - Bens móveis e imóveis, atuais e futuros, e dos respectivos direitos deles derivados;

II - Donativos, legados e contribuições de qualquer natureza;

III - Auxílio e subvenções que lhe sejam concedidos;

IV - Superávit da receita social de cada exercício, sendo referido resultado, integralmente, direcionado à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 1º - Todo patrimônio social da INSTITUIÇÃO será integralmente utilizado na realização dos objetivos da Entidade. Ficando vedado à distribuição de sobras e de qualquer participação nos resultados aos seus associados e administradores por quaisquer serviços prestados.

§ 2º - Em caso de dissolução da INSTITUIÇÃO, seu patrimônio terá a destinação que seus associados determinarem em AGE especialmente convocada para este fim.

§ 3º - Haverá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, devendo conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

§ 4º - Será apresentado anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

§ 5º - Serão recolhidos os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

Art. 34. O acervo patrimonial adquirido com recursos públicos será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais da INSTITUIÇÃO.

CAPÍTULO V - DA RECEITA

Art. 35. As receitas do IMP serão constituídas:

- I - Pela contribuição periódica dos (as) sócios (as) colaboradores (as);
- II - Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- III - Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- IV - Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- V - Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI - Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII - pelos recursos repassados pela União, Estados e Municípios;
- VIII - Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- IX - Pela remuneração de serviços, cursos, consultorias e venda de produtos que contribuam direta ou indiretamente para divulgar os princípios e a aplicabilidade da Lei 11.340/06.
- X - Por outras rendas eventuais;

Parágrafo Único – O IMP poderá exigir pagamento pelas atividades descritas neste artigo. Sendo vedada a cobrança de qualquer valor ao seu público beneficiário.

Art. 36. Os recursos financeiros do IMP, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo Único: A aplicação de recursos financeiros deve obedecer a planos que tenha em vista a garantia dos investimentos e a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37. A prestação de contas da INSTITUIÇÃO observará no mínimo:

- I - Os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicação das Demonstrações Financeiras do Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal será feita em sítio eletrônico da instituição (<http://www.institutomariadapenha.org.br>) poderão ser disponibilizados os documentos contábeis e certidões expedidas por órgãos públicos, tais como: CND's do INSS e do FGTS à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de recursos públicos, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.
- V - O balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício;

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 39. Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e deverá ser registrado em Cartório, revogando-se pois, todas as disposições em contrário.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 41. O presente Estatuto segue em total harmonia com as legislações pátrias vigentes, notadamente a Constituição Federal de 1988 em seu dispositivo 150, inciso VI, alínea "c"; e a Lei 9.790/99 em seu inteiro teor.

Fortaleza, 03 de setembro de 2018.

CERTIDÃO
2ª Via / 2º Traslado
Nº AK 054362

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, N° 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob o
N° 00158451 no livro-A do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
EMOL:66,51/FERMOJU:3,88/IMP:3,27/PRENT:51,27/
SELO:13,76/TOTAL:145,23.....Fortaleza,10/10/2018
(X) Karine Aires de Oliveira () Amanda Oliveira da Silva
() Fabricio Gouiar de Aquino (as)
Averbado ao Registro - N° 00144567 02via(s)

Confira os dados do ato em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

Valido Somente em
Selo de Autenticidade



Mª da Cunha Maia Fernandes

Maria da Cunha Maia Fernandes – CPF: 002145663-15
Presidente do Instituto Maria da Penha
Sócia Fundadora do Instituto Maria da Penha

PP Conceição de Maria Mendes de Andrade

Regina Celia Almeida Silva Barbosa - CPF: 515.558.755-52
Vice presidente do Instituto Maria da Penha

Sócia Fundadora do Instituto Maria da Penha
(Sendo representada por Conceição de Maria Mendes de Andrade
Atrvés de procuração - Serviços Notariais do 5º Ofício do Recife / Livro 1632 P; Folha: 049; Prot: 00350515)

Viviane Fernandes Lima

Viviane Fernandes Lima – CPF: 744.534.163-34
Secretária Geral do Instituto Maria da Penha
Sócia Fundadora do Instituto Maria da Penha

Daniel Luis Lima Pereira

Daniel Luís Lima Pereira – CPF: 485.841.343-87
Tesoureiro do Instituto Maria
Sócio Fundador do Instituto Maria da Penha

Isaac Bezerra de Carvalho

Isaac Bezerra de Carvalho – CPF: 842.525.963-00
Advogado: OAB-CE 16.502

CARTÓRIO
Moreira
de Deus
10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Casimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo • Fortaleza / CE • CEP 60.325-720
Fone: (85) 3223-9565 | Site:www.cartoriomoreiradedeus.not.br
Tabela: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
CONCEIÇÃO DE MARIA MENDES DE ANDRADE *****
Por fé.
Fortaleza, 06/09/2018
Válido somente com o selo de autenticidade.
Em testemunho da verdade.
Fernanda Almeida de Moura - Esc. Autorizada

CARTÓRIO
Moreira
de Deus
10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Casimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo • Fortaleza / CE • CEP 60.325-720
Fone: (85) 3223-9565 | Site:www.cartoriomoreiradedeus.not.br
Tabela: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
VIVIANE FERNANDES LIMA *****
Por fé.
Fortaleza, 06/09/2018
Válido somente com o selo de autenticidade.
Em testemunho da verdade.
Fernanda Almeida de Moura - Esc. Autorizada

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHECO por semelhança a firma de:
MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES
Fortaleza, 6 de Setembro de 2018
Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 -No(s)

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Escrevente Autorizado



A DA PENHA – IMP
1.826/0001-59
stitutomariadapenha.org.br

PP

10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Casimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo • Fortaleza / CE • CEP 60.325-720
Fone: (85) 3223-9565 | Site:www.cartoriomoreiradedeus.not.br
Tabela: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
DANIEL LUIS LIMA PEREIRA *****
Por fé.
Fortaleza, 06/09/2018
Válido somente com o selo de autenticidade.
Em testemunho da verdade.

8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TAB. AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
ISAAC BEZERRA DE CARVALHO...
Fortaleza, 10 de Setembro de
2018-10:36:45

Em testemunho da verdade.

ESCRIVÃO DO NASCIMENTO ROCHA
ESCREVENTE AUTORIZADA